



RESOLUÇÃO Nº 056/2021 – CONSUNI

Dispõe sobre o Regimento do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvidos Agro-Ambientais - CPEDA, vinculado ao Câmpus Universitário "Eugênio Carlos Stieler" em Tangará da Serra.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando, Processo nº 202988/2021, Parecer nº 021/2021-Colegiado Regional, Parecer nº 031/2021-PRPPG/SAPES, Parecer nº 579/2021-PROEC, Parecer nº 115/2021-PROEG, Parecer nº 011/2021-CONSUNI/CSL e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvidos Agro-Ambientais - CPEDA, vinculado ao Câmpus Universitário "Eugênio Carlos Stieler" em Tangará da Serra, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 15 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 056/2021-CONSUNI

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambientais – CPEDA, é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica vinculado ao Câmpus Universitário Prof. Eugênio Carlos Stieler - Tangará da Serra da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e institucionalizado pela Resolução nº 022/2008-CONSUNI.

Art. 2º O CPEDA tem por objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 3º Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes na UNEMAT, o CPEDA se propõe a:

I. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;

II. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;

III. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;

IV. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;

V. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;

VI. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Conselho

Art. 4º O Conselho do CPEDA é composto por Líderes dos grupos de pesquisa certificados pela Instituição e vinculados ao Centro.

Parágrafo Único Na ausência do líder de grupo de pesquisa, o vice líder o substituirá.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I. Analisar e aprovar as linhas de atuação do CPEDA;

II. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender



aos objetivos definidos na proposta;

III. Avaliar o relatório anual de atividades;

IV. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e

às Pró-reitorias;

V. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

§1º A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 04 (quatro) dias úteis de antecedência.

§2º As deliberações só serão tomadas com a presença de 2/3 de seus membros.

§3º As decisões do Conselho serão registradas em súmula, aprovada em reunião subsequente.

§4º Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5º Na ausência ou impedimento do presidente a presidência será exercida pelo Vice-presidente e na ausência deste, por um membro indicado entre os seus pares presentes.

§6º Perderá o mandato:

a) O membro que perder os requisitos que permitiram a sua investidura;

b) O membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

§7º Nas deliberações do Conselho seu Presidente terá apenas o voto de desempate.

Art. 7º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do CPEDA, com mandato de 4 anos.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I. Responder administrativamente pelo Centro ou Núcleo;

II. Elaborar o relatório anual de atividades;

III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;

IV. Convocar e presidir o Conselho.

Parágrafo único A definição da coordenação do CPEDA deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

Art. 9º O Coordenador do CPEDA poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

I. A seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II. Deixar de executar as suas funções estabelecidas no Regimento.



Parágrafo Único A troca, em definitivo, da coordenação do CPEDA deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

Art. 10 No caso de vacância da função de Coordenador do CPEDA, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

Parágrafo Único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III Da Equipe

Art. 11 Compete aos membros da equipe do CPEDA:

- I. Atender ao cronograma de ações;
- II. Participar das reuniões do Centro ou Núcleo;
- III. Acatar as deliberações do Conselho;
- IV. Fornecer informações para compor o relatório anual de

Atividades.

Art. 12 A coordenação dos Laboratórios do CPEDA será exercida por pesquisadores vinculados ao mesmo e pertencentes a Grupos de Pesquisa, certificado pela Instituição e cadastrado ao CPEDA.

§1º A coordenação dos laboratórios deverá ser exercida por professores e a seleção obrigatoriamente obedecerá a seguinte ordem prioritária (categorias) para ocupação do cargo:

- I. Líder de grupo de pesquisa;
- II. Vice-líder de grupo de pesquisa, em não havendo candidatos;
- III. Professor integrante do quadro permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em não havendo candidatos;
- IV. Membro de Grupo de Pesquisa, em não havendo candidatos.

§2º Todas as categorias referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverão obrigatoriamente ser vinculadas ao CPEDA.

Art. 13 A desvinculação de um pesquisador do Centro ocorrerá quando o mesmo deixar de fazer parte de grupo de pesquisa vinculado ao CPEDA.

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do CPEDA:

- I. O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no Câmpus Universitário Prof. Eugênio Carlos Stieler - Tangará da Serra;
- II. Em prédio próprio composto por 12 laboratórios com área de 80 m² cada um.



Art. 15 O patrimônio do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambientais – CPEDA será constituído:

- I. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
- II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. Por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 16 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

- I. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
- III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
- IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Por contribuições voluntárias dos associados;
- VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 17 O Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambientais – CPEDA poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Câmpus.

Parágrafo Único O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Campus de vinculação.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 18 O Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambientais – CPEDA é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 17 e 19 e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 19 Poderão participar das atividades do Centro toda a comunidade acadêmica, com prioridade para os acadêmicos dos Cursos de Agronomia e Biologia, pós-graduações seguido dos demais cursos e dos PTES respectivamente.

Seção I Das Atividades de Extensão

Art. 20 O Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambientais – CPEDA contemplará as seguintes áreas temáticas:



- I. Tecnologia e Produção;
- II. Comunicação;
- III. Trabalho;
- IV. Meio Ambiente;
- V. Educação.

Seção II Das Atividades de Ensino

Art. 21 O CPEDA contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

- I. O CPEDA apoiará, por meio de suas instalações físicas e equipamentos, os cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Engenharia Civil e Enfermagem, na execução de aulas práticas;
- II. Os coordenadores dos cursos deverão apresentar, a cada início de semestre, a solicitação e programação de uso, a fim de que a coordenação do CPEDA possa viabilizar a melhor forma de atendimento aos mesmos;
- III. Os materiais de consumo necessários à realização das aulas práticas serão de responsabilidade dos respectivos cursos.

Seção III Das Atividades de Pesquisa

Art. 22 O CPEDA contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

- I. Para se vincular ao CPEDA, o pesquisador deverá integrar-se a um Núcleo de Pesquisa Institucionalizado ou um Grupo de Pesquisa Certificado pela Instituição em andamento no Centro, apresentando projeto de pesquisa detalhado, em que conste a fonte de financiamento e acompanhado do Currículo Lattes atualizado do pesquisador;
- II. A participação do pesquisador no CPEDA deverá ser aprovada pelo Conselho Superior;
- III. Cada grupo de pesquisa deverá apresentar suas metas anuais e até primeiro de março de cada ano encaminhar relatórios das atividades demonstrando o cumprimento das metas e nova programação para o ano seguinte;
- IV. Somente serão aceitos relatórios onde as metas geraram produção científica com artigos em revistas indexadas e trabalhos em eventos;
- V. Os planos de atividades e relatórios serão apreciados pelo Conselho Superior;
- VI. O CPEDA poderá receber pesquisadores de outras Instituições de Pesquisa, IES e de Institutos afins da UNEMAT, por decisão do Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



Art. 23 O CPEDA deverá oferecer incentivos e condições para receber alunos de Graduação, em programas de Iniciação Científica, e participar de jornadas em Grupo de Estudos, oferecidos pelos Grupos e Núcleos de Pesquisa vinculados ao Centro.

Art. 24 As atividades desenvolvidas no CPEDA não isentarão o pesquisador de suas obrigações acadêmicas na sua unidade de origem e não acarretarão prejuízo dos direitos e garantias inerentes ao cargo que ocupa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O CPEDA poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 26 Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.